

## **Anexo II**

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem por objetivo qualificar o envolvimento docente no processo de concepção e consolidação do curso.

Parágrafo Único - É o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo e tem por finalidade a implantação do mesmo.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

- h) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- i) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será composto por, no mínimo, 30% dos docentes efetivos, incluindo o presidente, sendo que destes, pelo menos 60% devem ser mestres ou doutores.

§ 1º A presidência do NDE caberá ao Diretor do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Quando da impossibilidade do percentual de docentes efetivos, buscar-se-á nos demais docentes vinculados à Faculdade a composição do núcleo.

§ 3º Quando da impossibilidade do percentual de docentes mestres e doutores, buscar-se-á nos demais docentes vinculados à Faculdade a composição do núcleo.

§ 4º O tempo de dedicação de 20% dos membros do NDE será integral.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo diretor para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º Findo o prazo, a renovação dos membros será de 1/2 do total de componentes, assegurando a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 2º Constituem membros do NDE, a partir da indicação do diretor realizada em 07 de fevereiro de 2024, os seguintes docentes que iniciarão suas atividades imediatamente a partir desta data:

MEMBRO	REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO	FUNÇÃO
Marcelo Augusto Rozan dos Santos	Integral	Presidente
Marcio Rubens Sousa Santos	Integral	Membro
Roberta Vieira Branquinho	Horista	Membro
Tatiana de Freitas Pinazo	Horista	Membro
Amador Mizael Leal Alves	Horista	Membro
Tiago Ferreira Campos Neto	Efetivo	Membro

**CAPÍTULO IV**  
**DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO**  
**DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE exercem atividades acadêmicas junto ao curso.

**CAPÍTULO V**  
**DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE**  
**ESTRUTURANTE**

Art. 8º Os docentes que compõem o NDE são servidores em regime Integral e Parcial.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art.9º Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;

- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

Art. 10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada semestre letivo ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes e, posteriormente, submetidas à aprovação do Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 12. Os percentuais relativos ao regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE e levados à deliberação do Conselho da Faculdade ou órgão superior da IES, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Rio Verde, GO, 07 de fevereiro de 2024